



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0818 /2005

ABERTURA: 30/09/2005 - 14:05:05

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS CONTIDOS NAS LEIS NºS.1999/97 E 2491/2005, CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Arquivado

Tramitação	Data
<i>Simplex Literas</i>	<i>03/10/05</i>
<i>Comissões</i>	<i>03/10/05</i>
<i>Justiça</i>	<i>10/10/05</i>
<i>Finanças</i>	<i>10/10/05</i>
<i>Educação</i>	<i>10/10/05</i>
<i>Aprovado</i>	<i>10/10/05</i>
	<i>/ /</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.092/2005.

**"ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS NºS.1997/97,
2455/2005 E 2491/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do Artigo 1º., ANEXO I da lei nº.1999/97 de 21/11/1997, Art. 1º., da Lei nº.2455/2005 de 07/01/2005 e Artigo 2º., da Lei nº.2491/2005 de 06/09/2005, os abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIT.
01	Agente Comunitário de Saúde PSF/PACS	13
02	Auxiliar de Consultório Dentário PSF	03
03	Auxiliar de Enfermagem PSF	04
04	Cirurgião Dentista PSF	03
05	Enfermeiro PSF	03
06	Farmacêutico-Bioquímico	05
07	Médico	10
08	Médico PSF	03
09	Motorista	06
10	Odontólogo	03

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENC. R\$
01	Coordenador Municipal PSF	01	2.753,15
02	Fisioterapeuta PSF	02	2.753,15
03	Fonoaudiólogo PSF	02	2.753,15
04	Professor de Educação Física PSF	02	1.496,38

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento aos programas de saúde: Programa de Saúde da Família – PSF, Núcleo de Integração à Família, Programa de Atenção Primária (Unidade de Saúde) e atenção de alta e médica complexidade (Hospital);



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.092005

2

II - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;

III - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto do Magistério Público do Município de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

✓ - ~ ~ ~



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.092005

3

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no disposto no Artigo 1º., desta Lei, ao dia 1º., (primeiro) de setembro do ano dois mil e cinco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Ivan Salvador Filho
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.092/2005.

**"ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS NºS.1997/97,
2455/2005 E 2491/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do Artigo 1º., ANEXO I da lei nº.1999/97 de 21/11/1997, Art. 1º., da Lei nº.2455/2005 de 07/01/2005 e Artigo 2º., da Lei nº.2491/2005 de 06/09/2005, os abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIT.
01	Agente Comunitário de Saúde PSF/PACS	13
02	Auxiliar de Consultório Dentário PSF	03
03	Auxiliar de Enfermagem PSF	04
04	Cirurgião Dentista PSF	03
05	Enfermeiro PSF	03
06	Farmacêutico-Bioquímico	05
07	Médico	10
08	Médico PSF	03
09	Motorista	06
10	Odontólogo	03

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENC. R\$
01	Coordenador Municipal PSF	01	2.753,15
02	Fisioterapeuta PSF	02	2.753,15
03	Fonoaudiólogo PSF	02	2.753,15
04	Professor de Educação Física PSF	02	1.496,38

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atendimento aos programas de saúde: Programa de Saúde da Família – PSF, Núcleo de Integração à Família, Programa de Atenção Primária (Unidade de Saúde) e atenção de alta e médica complexidade (Hospital);



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.092005

2

II - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;

III - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;

IV - por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto do Magistério Público do Município de Linhares - Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.092005

3

III - décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no disposto no Artigo 1º., desta Lei, ao dia 1º., (primeiro) de setembro do ano dois mil e cinco.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.


Ivan Salvador Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 0067/2005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera quantitativos dos cargos contidos nas Leis nºs. 1999/97, 2455/2005 e 2491/2005, cria os cargos que especifica, e dá outras providências.

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0818 /2005

ABERTURA: 30/09/2005 - 14:05:05

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA QUANTITATIVOS DOS CARGOS CONTIDOS NAS LEIS NºS.1999/97 E 2491/2005, CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do artigo 1º., Anexo I da Lei nº.1999/97 de 21/11/1997, artigo 1º. da Lei nº. 2455 de 07/01/2005 e artigo 2º. da Lei nº.2491 de 06/09/05, os abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
X 01	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF/PACS	13
X 02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF	03
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	04
X 04	CIRURGIÃO DENTISTA PSF	03
05	ENFERMEIRO PSF	03
06	FARMACÊUTICO- BIOQUÍMICO	05
07	MÉDICO	10
X 08	MÉDICO PSF	03
09	MOTORISTA	06
10	ODONTÓLOGO	03

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENC.(R\$)
✕ 01	COORDENADOR MUNICIPAL PSF	01	2.753,15
✕ 02	FISIOTERAPEUTA PSF	02	2.753,15
✕ 03	FONOAUDIÓLOGO PSF	02	2.753,15
✕ 04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PSF	02	1.496,38

Art 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – atendimento aos programas de saúde: Programa de Saúde da Família - PSF, Núcleo de Integração à Família, Programa de Atenção Primária (Unidade de Saúde) e atenção de alta e média complexidade (Hospital);
- II – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;
- III – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 4º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 5º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I – A pedido do contratado;
- II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.



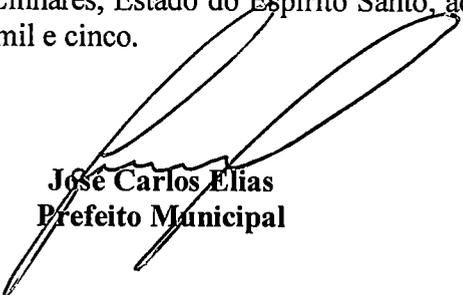
Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no disposto no artigo 1º, desta lei, ao dia 1º (primeiro) de setembro de dois mil e cinco.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

LEI Nº . 2491/2005, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera quantitativos de cargos contidos na Lei nº. 2455/2005, cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do Artigo 1º. da Lei nº. 2455/2005 de 07/01/2005, abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	Agente de Combate à Dengue e Outras Endemias	03
02	Agente Comunitário-PSF/PACS.	47
03	Assistente Social	03
04	Auxiliar de Enfermagem	10
05	Auxiliar de Enfermagem -PSF	07
06	Enfermeiro	08
07	Enfermeiro-PSF	05
08	Médico-PSF	05
09	Atendente - Serviço de Saúde	30
10	Nutricionista	02
11	Psicólogo	03
12	Técnico de Enfermagem	15
13	Técnico de Raio X	05
14	Operador de Máquina (Pá Mecânica)	01
15	Motorista	10

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, nos termos que dispõe a Lei nº. 2455/2005 de 07/01/2005, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:



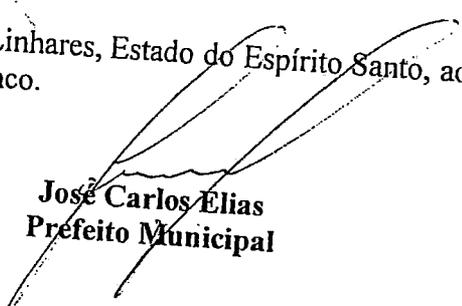
PREFEITURA L
LINHARES
TRABALHO HONESTO. GRANDE CIDADE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VENCIMENTO (RS)
01	Atendente de Consultório Dentário		
02	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	40	368,69
03	Assistente Social - PSF	13	442,43
04	Psicólogo - PSF	03	2.753,15
05	Técnico de Segurança do Trabalho	03	2.753,15
06	Coordenador de Combate a Dengue e Outras Endemias	05	478,96
07	Cirurgião Dentista PSF	01	553,01
08	Nutricionista PSF	05	3.950,17
09	Eletricista	02	2.753,15
10	Operador de Máquina - Retro-escavadeira	03	362,15
11	Operador de Máquina - Motoniveladora	02	478,96
		02	478,96

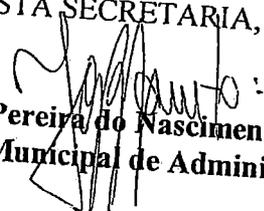
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de agosto de 2005.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 2.455/2005 DE 07/01/2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
42	Agente de Combate à Dengue e Outras Endemias	335,17
202	Agente Comunitário-PSF/PACS	335,17
04	Assistente Social	679,31
62	Auxiliar de Enfermagem	329,23
06	Auxiliar de Enfermagem -PSF/PACS	478,81
06	Auxiliar de Laboratório	315,72
01	Bioquímico	679,31
04	Enfermeiro	679,31
13	Enfermeiro-PSF/PACS	2.753,15
03	Fonoaudiólogo	679,31
01	Laboratorista Combate à Dengue e Outras Endemias	418,96
83	Médico	679,31
08	Médico-PSF/PACS	4.788,08
01	Médico Veterinário	679,31
05	Nutricionista	679,31
05	Odontólogo-PSF/PACS	3.591,06
05	Psicólogo	679,31
23	Técnico de Enfermagem	435,42
02	Técnico de Laboratório	435,42
04	Técnico de Raio X	522,51
01	Zootecnista	679,31

LEI Nº 1999/97 DE 21/11/97

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI Nº. 1330/89 DE 05/12/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ao ANEXO I da Lei nº. 1330/89 de 05/12/89, ficam introduzidas as seguintes alterações:

ANEXO I

A que se refere ao Parágrafo Único do Artigo 5º.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
PORTARIA,	015	CONTÍNUO	III
TRANSPORTE E	017	COVEIRO	I
CONSERVAÇÃO	009	COZINHEIRO	I
	370	GARI	I
	200	GUARDA MUNICIPAL	IV
	010	JARDINEIRO	II
	080	MOTORISTA	VI
	700	SERVENTE	I
	250	TRABALHADOR BRAÇAL	I
	050	AUXILIAR DE SERVIÇOS	II
OBRAS,	005	AJUDANTE DE MECÂNICO	IV
SERVIÇOS	010	BOMBEIRO	IV
E MANUTENÇÃO	040	CALCETEIRO	IV
	018	CARPINTEIRO	IV
	006	ELETRICISTA	IV
	002	ELETRICISTA DE VEÍCULO	IV
	003	LANTERNEIRO	IV
	010	MARCENEIRO	IV
	010	MECÂNICO	VI
	003	MECÂNICO DE MÁQUINA	VII
	003	OPERADOR TÉCNICO DE TV	IV
	010	TRATORISTA/JERICO	V
	040	OPERADOR DE MÁQUINAS	VI
	030	PEDREIRO	IV
	010	PINTOR	III

LEI Nº. 1999/97

-2-

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
FISCO	025	AGENTE FISCAL	VI
	050	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	VII
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	002	AUXILIAR DE ARQUIVO	III
	010	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II
	080	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	IV
	005	AUXILIAR DE NECROPSIA	IV
	010	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III
	080	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	IV
	020	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	VI
	010	TÉCNICO DE RAIOS X	VII
	070	AUXILIAR DE SECRETARIA	III
	030	ATENDENTE	II
	006	TÉCNICO AGRÍCOLA	IX
	004	TOPÓGRAFO	IX
	003	AGENTE TRANSPORTE	V
	003	DESENHISTA	VII
	080	ESCRITURÁRIO	VI
	003	MÚSICO	II
	110	OFICIAL ADMINISTRATIVO	VII
	006	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	VII
	050	TELEFONISTA	III
	002	TESOUREIRO	VII
010	SECRETÁRIO ESCOLAR	VII	
GRUPO INFORMÁTICA	010	DIGITADOR	V
NÍVEL SUPERIOR	010	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	X
	002	BIBLIOTECÁRIO	X
	002	BIÓLOGO	X
	002	ENGENHEIRO CIVIL	X
	015	ENFERMEIRO	X
	050	ODONTÓLOGO	X
	005	FISIOTERAPEUTA	X
	003	NUTRICIONISTA	X
	002	MÉDICO VETERINÁRIO	X
	002	CONTADOR	X
	002	PSICÓLOGO	X
	002	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	X
	006	ASSISTENTE SOCIAL	X
	130	MÉDICO	X

LEI Nº. 1999/97

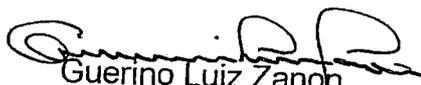
-3-

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO
ESPECIALIDADES MÉDICAS	007	ANESTESISTA
	005	CARDIOLOGISTA
	009	CIRURGIÃO GERAL
	033	CLÍNICOGERAL/SOCORRISTA
	002	DERMATOLOGISTA
	001	ENDOCLINOLOGISTA
	001	GERIATRA
	015	GINECOLOGISTA/OBSTETRA
	001	HEMATOLOGISTA
	001	INFECTOLOGISTA
	001	NEFROLOGISTA
	003	NEUROLOGISTA
	002	NEUROCIRURGIÃO
	003	OFTALMOLOGISTA
	007	ORTOPEDISTA
	002	OTORRINOLARINGOLOGISTA
	030	PEDIATRA/SOCORRISTA
	002	PNEUMOLOGISTA
	002	PSIQUIATRA
	001	RADIOLOGISTA
002	ULTRASSONOGRAFISTA	

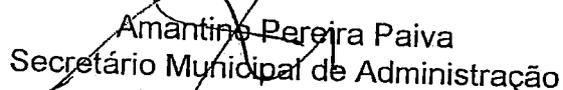
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.


 Guerino Luiz Zanon
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


 Amantino Pereira Paiva
 Secretário Municipal de Administração
 e dos Recursos Humanos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0818/2005

**"ALTERA QUANTITATIVO DE CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS Nº 1999/2005 E
2491/2005, CRIA CASRGOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal dispendo sobre alteração de quantitativos de cargos contidos nas Leis nº 1999/2005 e 2491/2005, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

O artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares estabelece que projetos que cria cargos deve ser votado com base no quorum de maioria absoluta dos membros desta Edilidade, e que deve ser observado o processo nominal, conforme o que integra o inciso IX, do artigo 196 do mesmo dispositivo legal.

Quanto ao pedido de urgência do Poder Executivo entendemos não ser constitucional uma vez que se trata de matéria de interesse exclusivo de que envolve contratação de servidores.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, desde que atendidos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, por ser Constitucional.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Presidente


ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Relator


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

**"ALTERA QUANTITATIVO DE CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS Nº 1999/97 E
2491/2005, CRIA CARGO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal dispondo sobre alteração do quantitativo de cargos contidos nas Leis nº 1999/97 e 2491/2005, cria cargo que especifica, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco:

PEDRO JOEL CELESTRINI
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

"ALTERA QUANTITATIVO DE CARGOS
CONTIDOS NAS LEIS Nº 1999/97 E
2491/2005, CRIA CARGO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal dispondo sobre alteração do quantitativo de cargos contidos nas Leis nº 1999/97 e 2491/2005, cria cargo que especifica, dando inclusive outras providências.

Assim, a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Relator

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO Nº 0818/2005

"ALTERA QUANTITATIVO DE CARGOS CONTIDOS NAS LEIS Nº 1999/2005 E 2491/2005, CRIA CASRGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal dispondo sobre alteração de quantitativos de cargos contidos nas Leis nº 1999/2005 e 2491/2005, dando inclusive outras providências.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo na Lei Orgânica Municipal, e não existe qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

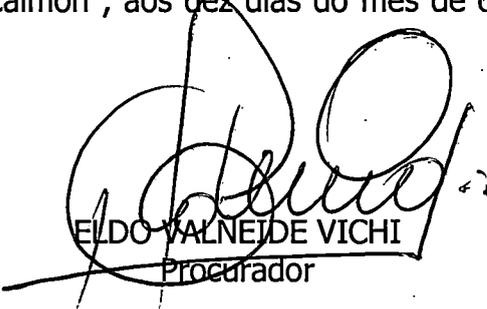
O artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares estabelece que projetos que cria cargos deve ser votado com base no quorum de maioria absoluta dos membros desta Edilidade, e que deve ser observado o processo nominal, conforme o que integra o inciso IX, do artigo 196 do mesmo dispositivo legal.

Quanto ao pedido de urgência do Poder Executivo entendemos não ser constitucional uma vez que se trata de matéria de interesse exclusivo de que envolve contratação de servidores.

Assim, a Procuradoria, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, desde que atendidos os dispositivos legais aplicáveis à espécie, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 067/2005

23 de setembro de 2005.

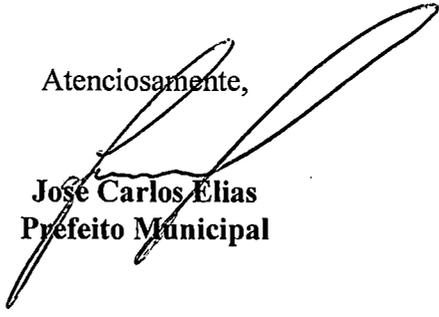
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre autorização para alterar o quantitativo dos cargos contidos nas Leis 1999/97, 2455/05 e 2491/05, e bem assim criar e proceder a contratação de servidores para os cargos constantes do art. 2º, desta lei.

Objetiva o presente projeto atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde, mais precisamente, no tocante aos programas de Saúde da Família (PSF), Núcleo de Integração às Famílias, Programa de Atenção Primária (unidade de saúde) e atenção de alta e média complexidade (hospital), no Município de Linhares,

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, a apreciação da matéria em caráter de **urgência**, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal